

Corregedoria Comunica

VOCÊ SABIA QUE O SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NÃO PODE:

participar da gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

ser microempreendedor individual (MEI – pequeno empresário) e, ainda; exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário?

Pois bem, trata-se de uma das vedações constantes da Lei nº 8.112/90 (art. 117, X). Caso a Administração tome conhecimento de tal transgressão, terá – obrigatoriamente – que instaurar PAD, sendo a pena aplicável para esse tipo de situação a de demissão.

Outro ponto que demanda atenção é o ofício de professor, devendo ser verificada:

- a) a necessidade de se ter compatibilidade de horários (art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112/90);
- b) a impossibilidade de uso nessas atividades de material institucional (art. 117, XVI, da Lei nº 8.112/90);
- c) a necessidade de guardar sigilo sobre assunto da repartição (art. 116, VIII, e art. 132, IX, ambos da Lei nº 8.112/90);
- d) a obrigatoriedade de se manter a produtividade interna (art. 117, IV, da Lei nº 8.112/90);
- e) o risco de se incidir em alguma situação de conflito de interesse (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90);
- f) o máximo de cautela possível para que eventuais contratações externas ocorram dentro de rigorosos padrões éticos (art. 117, IV, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90).

Fica a dica!

Vamos ficar atentos!



/funaioficial

gov.br/funai



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL